



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1144/2016

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA:** Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**CNPJ:** 79.621.439/0001-91  
**CTF:** 1.003.344  
**ENDEREÇO:** Rua Antônio Pereira - Porto  
**CEP:** 83.221-030      **CIDADE:** Paranaguá **UF:** PR  
**TELEFONE/FAX:** (41)3420-1114  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.002206/2009-36

Referente à execução da dragagem de aprofundamento do canal de navegação, acesso e berços do Porto de Paranaguá, trechos: Alfa (-16,0m), Bravo 1 (-15,0m), Bravo 2 (-14,0m), Charlie 1 (-14,0m), Charlie 2 (-14,0m) e Charlie 3 (-11,0/-14,0m). A margem de tolerância da dragagem fica estabelecida em 0,7 m.

Esta licença é válida por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,  
23 DEZ 2016

  
**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1144/2016

### 1. Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, do escopo dos programas ambientais já aprovados ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do Ibama.

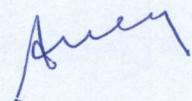
1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, a informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade desta Licença exigida pelo Ibama, em conformidade com as normas do item 5.3 do Anexo da Instrução Normativa do Ibama nº 02/2012.

1.5 Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.6 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação e não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças junto a outros órgãos, porventura exigíveis.

1.8. A renovação desta Licença, caso seja necessária, deverá ser requerida em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.



## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1144/2016

### 2. Condições Específicas:

**2.1.** Apresentar relatório consolidado de execução dos programas ambientais abaixo elencados juntamente aos relatórios da Licença de Operação nº 1173/2013, levando-se em consideração as recomendações e readequações constantes nos Pareceres Técnicos COPAH/IBAMA nº 4633/2016-88, 3823/2016-88, 1916/2015-97, 3405/2014-29 e 6771/2013.

Programa de Compensação a Atividade Pesqueira

Programa de Comunicação Social

Programa de Determinação e Balanço dos Sedimentos

Programa de Educação Ambiental

Programa de Gerenciamento de Resíduos Gerados pela Obra de Dragagem

Programa de Gerenciamento de Tráfego

Programa de Gerenciamento do Material Dragado

    Subprograma de Monitoramento do Volume Dragado

    Subprograma Integrado de Manejo do Material Dragado

Programa de Gestão Ambiental das Atividades de Dragagem

Programa de Manguezais

    Subprograma de limpeza dos bosques de mangue do Rocio e da Oceania

    Subprograma de mapeamento e delimitação das áreas de manguezal

    Subprograma de monitoramento de manguezais

    Subprograma de recuperação de manguezais

Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Identificação de Bioindicadores

Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal no Complexo Estuarino de Paranaguá

Programas de Monitoramento da Pluma de Sedimentos e dos Parâmetros Oceanográficos

Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas

Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído Subaquático

Programa de Recuperação das Áreas Degradadas em Área de Preservação Permanente dentro da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba

**2.2.** Apresentar relatórios mensais digitais contendo os dados provenientes dos sensores das dragas, espacializações e tempos das atividades realizadas.

**2.3.** Apresentar para aprovação, previamente ao início das intervenções nos trechos Charlie 1, 2 e 3, tabela de correspondência entre os pontos amostrados na campanha 2015/2016 e o perfil a ser dragado.

**2.4.** Fica vedada a prática de *overboard* e dragagem por jateamento sem sucção.

**2.5.** A prática de *overflow* deve ser limitada da seguinte forma:

Alfa e Bravo 1: 2 horas;

Bravo 2, Charlie 1, 2 e 3: 40 minutos.

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1144/2016; continuação

2.6. Os trechos *i*. Armadilha, *ii*. acrescido a norte em Charlie e *iii*. Surdinho só poderão vir a ser dragados após a apresentação e aprovação pelo Ibama de caracterizações recentes.

2.7. Apresentar o levantamento da situação dos trapiches das comunidades (existência e condições), concepção e aprovação por parte dos usuários de um projeto dos píeres/trapiches; estudo de viabilidade e proceder o que for necessário para o licenciamento ambiental e demais autorizações para iniciar as obras em até 90 (noventa) dias.

2.8. Apresentar Protocolo de Plano de Trabalho para elaboração do componente indígena do PBA em até 60 (sessenta) dias;

2.9. Iniciar a execução do Programa de Comunicação Social e do Programa de Educação Ambiental aos trabalhadores, anteriormente ao início de quaisquer atividades relacionadas à Dragagem de Aprofundamento em até 30 (trinta) dias.